



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR  
Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



## DECRETO Nº 877/2022

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2522

Página 3, em 20/05/22

*Regiane Juchem*  
Funcionário

**SÚMULA:** Nomeia membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o contido na Lei Municipal 2228/2016, de 28 de março de 2016.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeadas as pessoas abaixo, para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 2228/2016.

### GOVERNAMENTAIS

NOME	SEGUIMENTO
<b>Titular:</b> Alessandra dos Santos CPF: 032.077.009-50 <b>Suplente:</b> Mayra Priscila dos Santos CPF: 053.911.289-51	Representante da Secretaria Municipal de Educação
<b>Titular:</b> Margarete Aparecida da Silva	Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
<b>Titular:</b> Maria de Lourdes Mendes Nabas CPF: 022.689.038-42 <b>Suplente:</b> Jucelene Marques de Freitas CPF: 695.507.199-87	Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
<b>Titular:</b> Wilians Zanchim CPF: 032.206.029-08 <b>Suplente:</b> Cristiane Aparecida Paulino Cardoso CPF: 042.675.769-63	Representante de Pais de Alunos

DECRETO Nº 877/2022

Página 1 de 2

Digitado pela servidora :Regiane Aparecida Pego Juchem – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

DS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**Art. 2º** - O mandato do Comitê será de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 3º** - Além de outras normas previstas na Lei Municipal nº 2228/2016, são atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do comitê;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados ao NRE (Núcleo Regional de Educação) respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº. 1460/2020, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de maio de 2022.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

*RS*